



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2021

Iracema/CE, 24 de 03 2021

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR
Edvaldo Bizerra de Sá
EM TODAS AS SESSÕES, 24/03/2021
Edvaldo Bizerra de Sá

Declara como essencial a prática de atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com esta finalidade, bem como em espaços públicos, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE APROVA:

Art. 1º: Fica reconhecida no Município de Iracema/CE a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde e bem-estar da população praticante, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art.2º: Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, inclusive com limitação do número de pessoas nos estabelecimentos prestadores de serviço, objetivando conter a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação, desde que estas não impeçam a prática das atividades descritas no Art. 1º desta lei.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iracema/CE Plenário Antônio Bernardo Magalhães

Iracema/CE, 24 de 03 2021.

Autores:

Vereador Professor Elano César Diógenes Tavares

Vereador Jose Cileudo Magalhaes Pessoa

Vereador Francisco de Assis da Silva Silveira



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei que submetemos à análise dos nobres pares tem por finalidade garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população iracemense, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física.

A saúde é um direito consagrado no art. 6.º da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme dispõe o art. 2º, § 1º e § 2º c/c art. 3º da Lei Federal n.º 8080/90:

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Do ponto de vista conceitual, a atividade física consiste em qualquer tipo de movimento corporal que resulte no gasto de energia acima daquele considerado padrão quando o corpo está em repouso.

Vale ressaltar que a atividade física regular apresenta efeitos benéficos contra doenças degenerativa tais como, doença coronária, a hipertensão e diabetes entre adultos mais velhos, além de reduzir o risco de desenvolvimento em indivíduo normal. Também é recomendada no tratamento de doença do estado emocional nociva bem como a depressão.



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Neste sentido, devemos refletir sobre os critérios, estudos ou investigação epidemiológica adotados pelo Poder Executivo para vedar o funcionamento de estabelecimentos que prestem estes serviços à população.

Da mesma forma, entende-se que a adequação às normas técnicas sanitárias e de higiene estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Governo Municipal, condicionando, entre outros, fatores como capacidade e limitação de atendimento nos estabelecimentos, agendamento, carga horária de funcionamento, são perfeitamente possíveis de serem atendidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas.

Por derradeiro, entendemos ser possível compreender, de maneira transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do poder público estadual para as ações preventivas de promoção da saúde conjuntamente a estratégia de isolamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos no estado. Deste modo é fundamental que o município garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população.

Diante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.